



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 9 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 2639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria Nº 010 De 08 De Novembro 2021** - Dispõe de pedido de Licença Sem Remuneração no prazo de 2 anos, e dá outras providencias.
- **Regimento Interno Da Audiência Pública - Plano Municipal De Educação Do Município De Ibicoara.**
- **Regimento Geral Da 3ª Conferência Municipal De Educação De Ibicoara – Ba.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 63IIFTCX8HLRSIHDJL6EGQ

Portarias



PORTARIA Nº 010 de 08 de novembro 2021

“Dispõe de pedido de Licença Sem Remuneração no prazo de 2 anos, e dá outras providencias.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 111 da Lei 105 de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração à Servidora Pública Municipal **Gabrielle Lydia R. Carvalho**, Função de Enfermeira, CPF: 008.778.585-43, ora servindo à Secretária Municipal de Saúde, deste Município, iniciando em 01 de outubro de 2021 e encerrando no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibicoara – BA, 08 novembro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

NILSON GOMES QUEIROZ

Secretário Municipal de Saúde

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000

Tel. (77) 3413-2199

Atos Administrativos



REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA

A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE; na Lei nº 227 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Ibicoara, em 2021, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares à realização dos trabalhos inerentes ao ato.

Art. 1º - A Audiência Pública em formato **híbrido** (presencial e virtual) de que trata este Regimento Interno, será realizada na **data 24/11/2021**, no horário de 7h30min às 11h.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DEFINIÇÃO

Art. 2º - A Audiência Pública é um recurso que possibilita a participação aberta a todos os cidadãos e grupos sociais, possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do Poder Público.

§ 1º - A Audiência Pública será aberta a toda a sociedade de modo híbrido.

§ 2º - Na Audiência Pública, ao apreciar o Documento de Avaliação Preliminar do PME do Município de Ibicoara os participantes podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME instituída pela Portaria 003 de 22 de Fevereiro de 2021.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Audiência Pública terá o seguinte objetivo:

- I. Subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação.



CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Fazer propostas e sugerir alterações no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, conforme o Artigo 2º.

Art. 6º. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II. Atender o período estabelecido para Audiência pública;
- III. Tratar com zelo e ética a produção textual constante no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º - A referida Audiência Pública será aberta a toda sociedade, de forma **híbrida**, através do link disponível no portal da Secretaria Municipal da Educação, Plataforma Youtube e canais de redes sociais na data **24 de novembro de 2021**, no horário de 7h30min às 11h.

Art. 8º - O público que optar assistir ao evento na modalidade online deverá registrar a presença através do link disponibilizado no chat e, aquele que decidir assistir presencialmente deverá assinar a lista de presença que conterà:

- I. Período e motivo da audiência;
- II. Nome legível;
- III. Nº do documento de identificação;
- IV. Segmento ao qual pertence;
- V. E-mail;



Art. 9º - O Documento terá seus textos apresentados por seções, a saber:

Parágrafo Único: Para cada seção do texto do Documento, o participante poderá assinalar a legenda: (CONCORDO), (CONCORDO PARCIALMENTE) e (NÃO CONCORDO). Além de ter espaço para descrever sugestões, as contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta audiência, não serão consideradas.

CAPÍTULO V DA SISTEMATIZAÇÃO/REGISTRO DA AUDIÊNCIA

Art. 10 - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação – ETMA a Responsabilidade pela Avaliação do PME:

- I. Sistematizar as contribuições colhidas durante a Audiência Pública, incorporando-as no Documento de Avaliação - Versão Final do Plano Municipal, quando necessário;
- II. Elaborar relatório da Audiência Pública;
- III. Arquivar a documentação produzida durante a respectiva Audiência Pública (Lista de Frequência, Autorização de Fotos, Convites, etc.).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública terão caráter consultivo.

Parágrafo Único - Manifestações posteriores poderão ser realizadas através do endereço eletrônico da Secretaria de Educação ibicoaraeducacao@gmail.com no período de 25/11/2021 a 30/11/2021.

Art. 12 - As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidas pela Secretária de Educação e demais membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Ibicoara - BA, 08 de novembro de 2021.

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretária de Educação



REGIMENTO GERAL DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICOARA – BA

CAPÍTULO I DAS BASES E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal de Educação de Ibicoara se constitui como etapa que antecede as Conferências Estadual e Nacional de Educação, a ser realizada na data 24 de novembro de 2021, das 7h30min às 17h30min.

Parágrafo Único - A 3ª Conferência Municipal de Educação será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, conforme Decreto nº 224 de 21 de outubro de 2021, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - O tema central da 3ª Conferência Municipal de Educação é EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA DIVERSIDADE E DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR, abrangendo os seguintes EIXOS TEMÁTICOS:

- I. EIXO I – DÉCADAS DE LUTAS E CONQUISTAS SOCIAIS E POLÍTICAS EM XEQUE: O GOLPE, A PANDEMIA E OS RETROCESSOS NA AGENDA BRASILEIRA.
- II. EIXO II – PNE, PLANOS DECENAIS, SNE, POLÍTICAS SETORIAIS E DIREITO À EDUCAÇÃO.
- III. EIXO III – EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO.
- IV. EIXO IV – VALORIZAÇÃO DOS/DAS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE.
- V. EIXO V – GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.
- VI. EIXO VI – CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE NAÇÃO SOBERANA E DE ESTADO DEMOCRÁTICO EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA VIDA, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA EDUCAÇÃO E DO PNE.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A 3ª Conferência Municipal de Educação terá os seguintes objetivos:

- I. Mobilizar os profissionais da educação, comunidade escolar e sociedade civil para a discussão e elaboração de estratégias de ação para a melhoria da qualidade da Educação.
- II. Integrar as redes de educação de ensino público e particulares do município na efetivação do Plano Municipal de Educação.
- III. Incentivar o pluralismo de ideias e de concepções sócio-pedagógicas, conexo aos debates, discussões e encaminhamentos.
- IV. Democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Educação é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local, os decretos relacionados à pandemia do COVID-19 e os protocolos de biossegurança tais como: uso obrigatório de máscara e de álcool gel.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A Conferência Municipal de Educação ocorrerá no dia 24 de novembro de 2021, e será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º - A Comissão Geral de Organização, constituída por membros do Fórum Municipal de Educação, colaboradores do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo planejamento, produção de documentos, organização dos/as participantes e demais providências para a realização da Conferência.

§ 1º - A Comissão Geral será composta pela Comissão de Sistematização para a produção dos documentos, pela Comissão de Mobilização e Divulgação para assegurar a ampla participação, pela Comissão de Financiamento e Infraestrutura para garantir as condições para a realização dos trabalhos e pela Comissão de Acessibilidade, responsável pela inclusão de todos/as nas discussões.



Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação de Ibicoara terá um formato híbrido, apresentando as seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Apresentação cultural;
- III. Solenidade de abertura;
- IV. Palestra;
- V. Leitura e aprovação do Regimento da Conferência;
- VI. Colóquios de monitoramento, avaliação e atualização do Plano Municipal de Educação.
- VII. Plenárias de eixos temáticos;
- VIII. Plenárias de Segmentos e Setores (Indicação e eleição de delegados para a Etapa Estadual);
- IX. IX - Plenária Final.

§ 1º - A 3ª Conferência Municipal de Educação será integrada por uma Audiência Pública para análise do processo e resultados do monitoramento e avaliação do alcance das metas e/ou estratégias do Plano Municipal de Educação de Ibicoara.

§ 2º - Os colóquios são espaços coletivos de discussão, com ambientes próprios, organizados por constituição de mesas com expositores/as e coordenador/a, tendo a participação de delegados/as e observadores/as inscritos previamente na atividade específica.

§ 3º - As Plenárias são espaços coletivos de discussão e deliberação, com ambientes próprios, organizados por constituição de mesas com coordenador/a, secretário/a e membro de apoio, tendo a participação de delegados/as e observadores/as inscritos previamente na atividade específica.

§ 4º - As Plenárias de Segmentos e Setores são espaços coletivos para escolha de delegados/as que representarão o Município na Conferência Estadual de Educação (COEED) da Bahia, a serem homologados na Plenária Final.

§ 5º - A Plenária de Eixo será organizada para a discussão e deliberações pertinentes ao objeto do respectivo Eixo, construindo consensos progressivamente, limitando-se, caso ocorram discussões eventuais relacionadas aos assuntos das outras plenárias, a propor indicações.

§ 6º - A Coordenação de Plenárias de Eixo será exercida por indicados/as pelo Fórum Municipal de Educação.



Art. 8º - Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) secretário e 1 (um) membro de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Caberá ao coordenador: a leitura do texto; supervisionar as ações de todos os membros; conduzir debates; controlar o tempo das intervenções e realizar a votação.

§ 2º - O Secretário será responsável pelo manuseio do computador e registro dos destaques no texto referência.

§ 3º - Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração de registros de ocorrência, coleta de assinatura dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 9º - Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação, todos (as) profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação municipal. Os/as participantes da Conferência estarão classificados pelas categorias, a saber:

- I. Delegados;
- II. Delegados natos, membros efetivos do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- III. Convidados
- IV. Observadores

§ 1º - Todos os Delegados têm direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência e são elegíveis para a etapa estadual.

§ 2º - Os convidados e observadores têm direito à voz (inscritos previamente), porém não têm direito a voto nas plenárias deliberativas da Conferência e não são elegíveis para a etapa estadual.

Art. 10º - É direito dos delegados:

- I. Manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da 3ª Conferência Municipal de Educação, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 11º - São deveres dos delegados:



- I. Respeitar o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Educação;
- II. Respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da 3ª Conferência Municipal de Educação e seus organizadores;
- IV. Assinar a lista de presença.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º - O credenciamento de delegados à 3ª Conferência Municipal de Educação deverá ser feito junto à estrutura instalada para esse fim, por meio do Sistema de Credenciamento via online, até o final do dia 10 de novembro de 2021.

Art. 13º - O público que optar assistir ao evento na modalidade online deverá registrar a presença através do link disponibilizado no chat e, aquele que decidir assistir presencialmente deverá assinar a lista de presença que conterà:

- I. Data, horário e tema da 3ª Conferência Municipal de Educação;
- II. Nome legível;
- III. Número do CPF;
- IV. Segmento a que pertence;
- V. Assinatura.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 14º - Na plenária as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos delegados.

Art. 15º - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer proposição, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

Art. 16º - As intervenções nas plenárias deverão acontecer num intervalo de tempo de um minuto para cada delegado. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos.



CAPÍTULO VII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17º - As despesas com a organização e a realização da 3º Conferência Municipal de Educação ocorrerão à conta de dotações orçamentárias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEMCECEL) de Ibicoara.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Os delegados só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo os eixos em discussão.

§1º - Somente serão aceitas moções que forem assinadas por no mínimo 50% mais um dos (as) delegados (as) credenciados na 3ª Conferência.

§2º - As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da 3ª Conferência Municipal de Educação.

Art. 19º - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 20º - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva 3º Conferência Municipal de Educação serão analisadas e contempladas quando forem pertinentes ao Plano Municipal de Educação.

Art. 21º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibicoara - BA, 08 de novembro de 2021.

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação